

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 491

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1999

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício financeiro de 1999, fica estimada em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Transferências, conforme Legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento por Categoria Econômica.

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária		2.374.800,00
Receita de Contribuições	100.000,00	
Receita Patrimonial	100.000,00	
Receita Industrial	41.200,00	
Receita de Serviços	7.000,00	
Transferências Correntes	107.500,00	
Outras Receitas Correntes	1.984.000,00	
	35.100,00	
Receitas de Capital		
Operações de Crédito		125.200,00
Alienação de Bens	100,00	
Transferência de Capital	20.500,00	
Outras Receitas de Capital	104.100,00	
	500,00	
Total da Receita Estimada		2.500.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município para o exercício financeiro de 1999, fica igualmente fixada em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes Unidades Orçamentárias, Funções, Categorias Econômicas e Desdobramento por Elementos:

ÓRGÃOS - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
01 - CÂMARA MUNICIPAL		
01.01 - Administração do Legislativo		150.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	150.000,00	
02.01 - Gabinete e Secretaria do Prefeito		2.350.000,00
02.02 - Departamento de Administração e Finanças	163.000,00	
02.03 - Departamento Munic. Educação e Cultura	249.500,00	
02.04 - Departamento Saúde, Saneam. Assist. Social	970.300,00	
	390.200,00	

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.05 - Depart. Urbanismo, Viação e Obras 454.00,00
02.06 - Departamento Agropecuário 123.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA 2.500.000,00

FUNÇÕES

01 - Legislativa 150.000,00
03 - Administração e Planejamento 305.500,00
04 - Agricultura 123.000,00
05 - Comunicações 2.000,00
08 - Educação e Cultura 970.300,00
10 - Habitação e Urbanismo 287.000,00
11 - Indústria, comércio e serviços 14.000,00
13 - Saúde e Saneamento 269.500,00
15 - Assistência e Previdência 120.700,00
16 - Transporte 153.000,00
99 - Reserva Contingência 105.000,00

30.00 - DESPESAS CORRENTES	2.040.500,00	40.00 - DESPESAS DE CAPITAL	354.500,00
31.00 - Despesas de custeio	1.500.200,00	41.00 - Investimentos	279.500,00
31.10 - Pessoal	718.700,00	41.10 - Obras e Instalações	136.000,00
31.20 - Material de Consumo	257.000,00	41.20 - Equip. Mat. Permanente	143.000,00
31.30 - Serviço Terc. Encargos	514.000,00	41.90 - Diversos Investimentos	500,00
31.90 - Diversas Desp. de Custeio	10.500,00	42.00 - Inversões Financeiras	24.000,00
32.00 - Transferências Correntes	540.300,00	42.10 - Aquisição de Imóveis	24.000,00
32.10 - Transf. Intragovernamentais	150.000,00	43.00 - Transf. de Capital	51.000,00
32.20 - Transf. Intergovernamentais	273.300,00	43.20 - Transf. Intergovernamentais	6.000,00
32.30 - Transf. Instituições Privadas	22.000,00	43.30 - Transf. Instituição Privada	32.000,00
32.50 - Transferências a Pessoas	83.500,00	43.50 - Amort. Dívida Contratada	13.000,00
32.60 - Encargos da Dívida Interna	1.500,00		
32.80 - Contribuição Pasep	10.000,00	90.00 - Reserva Contingência	105.000,00

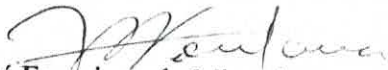
Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a:

- 1 - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada;
- 2 - Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento da despesa nos termos dos artigos 42,43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64;
- 3 - Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, utilizar do Superavit Financeiro e o Excesso de arrecadação, como recursos a abertura de crédito adicional suplementar de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, 18 de dezembro de 1998


José Francisco de Miranda Fontana
Prefeito Municipal